



JORNAL OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Instituído pela Lei Municipal Nº 132 de 18 de abril de 2006 | Alterada pela Lei Municipal Nº 412 de 11 de junho de 2018

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES – PREFEITA

ANO XV • EDIÇÃO Nº 1.307 • QUARTA-FEIRA • 05 DE FEVEREIRO DE 2020

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 456, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

Abre crédito especial por conta do superávit financeiro do exercício anterior no orçamento vigente no valor de até R\$ 604.540,38 de Fonte Específica de Cessão Onerosa e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto nos incisos I e II, do Art. 10; Parágrafo Único, do Art. 12 e nos incisos I e III, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal e nas recomendações da Secretaria do Tesouro Nacional e na Lei Federal no 13.885/2019 - Cessão Onerosa,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ela, com base no Art. 52 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte Crédito Especial do Orçamento do Município, no valor de R\$ 604.540,38 (seiscentos e quatro mil quinhentos e quarenta reais e trinta e oito centavos), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 00.01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Unidade: 02.03 SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS

Projeto/Atividade: 04.122.2003.2071 MANUT. OBRIGAÇÕES INSS (CESSÃO ONEROSA)

FONTE: 2990.0000 – Outras Destinações Vinculadas de Recursos

30.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES

31.90.00.00 - Aplicação Direta

3190.13.00 Obrigações do INSS: R\$ 604.540,38

Art. 2º Para o atendimento da Suplementação que trata o Art. 1º, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro apurado por fonte de recurso na seguinte fonte de recursos:

990.0000 - Outras Destinações Vinculadas de Recursos

Superávit Financeiro apurado por fonte de recursos

Fonte de Recursos – 990.0000 - Outras Destinações Vinculadas de Recursos – Superávit Financeiro (CESSÃO ONEROSA)

Valor: R\$ 604.540,38

Art. 3º Pela abertura do crédito suplementar previsto nos artigos da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar os anexos da Lei Municipal no 455, de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária de 2020 – LOA, Lei Municipal no 437, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO, de 26 de junho de 2019 e a Lei Municipal de no 395, de 27 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2017/2020, nos limites da modalidade de aplicação e fonte de recursos disposto no Art. 1º, da presente Lei.

Art. 4º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete da Prefeita, em 05 de fevereiro de 2020.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 457, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2020 para Pessoas Físicas e Jurídicas, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto nos incisos I e II, VII e VIII, do Art. 10; no Art. 12 e Parágrafo Único; no inciso VI, do Art. 13; no Art. 69, da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal 067/2001.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ela, com base no Art. 52 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal 2020 – REFIS, destinado a promover a regularização de pagamentos de créditos municipais tributários e não tributários de pessoas físicas e jurídicas, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar com a exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de tributo declarado ou retido, dispensando o recolhimento de juros e multa, nos termos discriminados nesta lei.

Seção II

Da Adesão ao Programa de Recuperação Fiscal 2020

Art. 2º Poderão aderir ao Refis instituído por esta Lei, os contribuintes, pessoa física ou jurídica, que possuírem débitos com a Fazenda Municipal de Luís Gomes referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único. A adesão ao Refis 2020 implicará na necessária inclusão da totalidade dos débitos do contribuinte por cadastro fiscal.

Art. 3º A adesão do contribuinte ao Refis 2020 se dará a partir de requerimento com o preenchimento de formulário próprio decorrentes de obrigação própria ou os resultantes de responsabilidade tributária, com juntada de documentos específicos, estabelecidos em decreto, que passará sob análise posterior da Administração Municipal.

Art. 4º Eventuais pendências que estejam sob análise da Administração Municipal formalizadas em processos administrativos que envolvam débitos tributários e não tributários somente poderão ser objeto do Refis 2020 se, solucionadas as questões até a data final de adesão ao Programa, sendo que, eventual decisão administrativa posterior, não dará direito ao contribuinte de abatimento ou ressarcimento de valores. Parágrafo Único. Não haverá prorrogação dos efeitos desta Lei após a data final de adesão ao Programa, em razão do trâmite de análises administrativas propostas pelo contribuinte previamente à publicação da mesmas.

Art. 5º A opção pelo Refis 2020 sujeita o contribuinte:

I - a desistência automática das impugnações, defesas, recursos e requerimentos administrativos que discutam o débito;

II - a desistência automática das ações e exceções de pré-executividade e embargos à execução fiscal;

III - confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos com a Fazenda Municipal;

IV - aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas para o ingresso e permanência no programa;
V - pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem como dos tributos e dívidas não tributárias vincendas após a data da opção;
VI - suspensão da exigibilidade dos créditos ajuizados nos termos do Art. 151, inciso IV, do Código Tributário Nacional pelo prazo total estabelecido no acordo, independentemente de eventual cancelamento anterior.

Art. 6º Em se tratando do tributo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, lançado por homologação, o contribuinte poderá apresentar no ato da proposta de adesão, a relação de débitos constituídos e registrados em sua escrituração e contabilidade fiscal, caracterizando confissão espontânea, conforme o Anexo Único desta Lei.

§ 1º - A consolidação dos débitos visando adesão ao Refis 2020 abrangerá todos os débitos lançados ou denunciados espontaneamente pelo contribuinte ou responsável, inclusive acréscimos legais relativos a multas sancionatórias e demais encargos previstos na legislação vigente à época da ocorrência dos fatos geradores, os decorrentes de obrigações acessórias, os parcelamentos em curso relativos as parcelas vincendas e os débitos inscritos em Dívida Ativa, mesmo que em cobrança judicial.

§ 2º - Na hipótese da Fazenda Municipal verificar qualquer erro a menor na confissão dos débitos, deverá promover a fiscalização e o lançamento suplementar do tributo em questão nos termos da legislação vigente, não se aplicando a estes os benefícios concedidos por esta Lei.

§ 3º - O Departamento Tributário da Secretaria Municipal de Finanças fica responsável pela adequação dos procedimentos estabelecidos neste artigo e seus parágrafos inclusive conformando tais procedimentos no sistema informatizado de tributação da Prefeitura.

Seção III

Da Forma de Quitação e Parcelamento dos Débitos.

Art. 7º O contribuinte, independentemente de valor consolidado, poderá quitar seu débito:

- I - à vista, dispensada a cobrança de 100% (cem por cento) de multa e de 100% (cem por cento) de juros de mora;
- II - entrada de 30% (trinta por cento) e saldo em até 10 (dez) parcelas, dispensada a cobrança de 90% (noventa por cento) de multa e de 90% (noventa por cento) de juros de mora.
- III - entrada de 20% (vinte por cento) e saldo em até 11 (onze) parcelas, dispensada a cobrança de 80% (oitenta por cento) de multa e de 80% (oitenta por cento) de juros de mora.

Art. 8º No parcelamento dos débitos estipulados nos artigos anteriores o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), sendo reajustada anualmente pela aplicação do índice oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 067/2001 e suas alterações. Parágrafo Único. O número de parcelas até o limite previsto no artigo anterior, será estipulado considerando o valor mínimo exigível por parcela, conforme disposto no caput deste artigo.

Art. 9º Aderindo ao Refis 2020, o contribuinte deverá recolher no ato da assinatura do termo de acordo e confissão de dívida, a primeira parcela e os encargos descritos no Art. 12 desta Lei, vencendo as demais prestações do parcelamento em até 30 (trinta) dias subsequentes.

Art. 10. Quando o contribuinte possuir débitos ajuizados (distribuídos) contra si ou sua empresa, deverá quitar previamente eventuais encargos processuais, entendidos estes como:

- I - despesas;
- II - custas processuais.

§ 1º - Os valores referentes aos encargos processuais, que deverão ser recolhidos à vista, serão previamente apurados pela Procuradoria Jurídica do Município, que emitirá as respectivas guias para o pagamento, sendo que após a quitação das mesmas, autorizará a formalização do termo de adesão ao Refis 2020.

§ 2º - Nos débitos ajuizados contra si ou sua empresa, será devido pelo contribuinte, nos termos do artigo 85, parágrafos 14 e 19 do Código de Processo Civil, honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor efetivamente alcançado, de acordo com a opção do parcelamento feita pelo contribuinte, em conformidade com o estabelecido nesta Lei.

§ 3º - Os honorários advocatícios serão recolhidos em guia própria expedida pela Procuradoria Jurídica Municipal, parcelados de acordo com a opção de pagamento escolhida pelo contribuinte, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

§ 4º - No caso de execução fiscal, os débitos que vierem a ser parcelados na forma desta Lei, terão requerida a suspensão temporária em juízo nos termos do artigo 151, inciso VI do Código Tributário Nacional, que será retomada nos próprios autos, no caso de descumprimento do acordo pelo devedor sem prévio aviso.

§ 5º - Na existência de bloqueio de conta (penhora on-line) em processos executivos fiscais em trâmite, havendo bloqueio de até 70% (setenta por cento) do débito, o mesmo não poderá ser objeto de inclusão no Refis 2020, devendo ser completado e levantado para quitação da dívida específica daquele processo.

Seção IV

Da Rescisão do Parcelamento

Art. 11. A rescisão do acordo implica na exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e não pago, além do cancelamento de todos os benefícios concedidos, inclusive sobre o valor já pago ou liquidado, com incidência dos acréscimos previstos na legislação municipal e diferença sobre encargos processuais.

§ 1º - Implicará rescisão do parcelamento, com remessa dos débitos para inscrição em dívida ativa, com prosseguimento ou ajuizamento da cobrança judicial conforme o caso, a hipótese de inadimplência de 20 (duas) parcelas consecutivas ou 3 (três) parcelas alternadas.

§ 2º - A rescisão estipulada no caput deste artigo opera-se de forma automática, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

§ 3º - Os débitos remanescentes poderão ser objeto de protesto extrajudicial nos termos da Lei Municipal nº 067/2001.

§ 4º - O não cumprimento do presente parcelamento, implica na impossibilidade de o contribuinte aderir aos futuros REFIS, pelo prazo de 12 (doze meses), a contar da data da rescisão apurada de acordo com o § 1º, deste artigo.

Art. 12. A rescisão do parcelamento também ocorre nas seguintes hipóteses:

- I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
- II - falência, recuperação judicial ou extrajudicial, podendo ocorrer nos referidos casos e por decreto executivo, fixação de regras de exceção;
- III - cisão, exceto se a pessoa jurídica dela oriunda ou a que absorver parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do parcelamento realizado;
- IV - supressão ou redução de tributo mediante conduta definida em Lei Federal como crime contra a ordem tributária.

Seção V

Dos Débitos Parcelados Anteriormente

Art. 13. Os contribuintes que possuírem débitos parcelados em acordo(s) anterior(es) nos termos da legislação municipal, atendendo aos demais requisitos desta Lei, poderão mediante nova consolidação aderir ao Refis 2020.

Parágrafo Único. O acordo de parcelamento anteriormente firmado deverá ser cancelado exclusivamente pelo setor de Dívida Ativa, sendo que os débitos serão restabelecidos pelos valores originais com os acréscimos previstos na legislação municipal aplicável à ocorrência dos respectivos fatos geradores, tornando sem efeito eventuais benefícios anteriormente concedidos, compensando-se as parcelas já pagas, inclusive referente às custas, despesas processuais e honorários advocatícios, para possibilitar a adesão ao Refis 2020.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A adesão ao Refis 2020 instituído pela presente Lei, deverá ser solicitada e formalizada através de formulário próprio e documentação específica no período de 1º de abril de 2020 a 31 de maio de 2020.

§ 1º - O processamento dos pedidos e formalização dos acordos deverão, por parte da Administração, ocorrer até no máximo dia 31 de maio de 2020.

§ 2º - Nenhuma adesão extemporânea poderá ocorrer após 31 de maio de 2020 ou ocorrer processamento no sistema após as 23:59 horas do

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

ANO XV • EDIÇÃO Nº 1.307 • QUARTA-FEIRA • 05 DE FEVEREIRO DE 2020

dia 31 de maio de 2020, sob pena de responsabilidade funcional e penal do servidor que autorizar e daquele que efetivar o parcelamento no sistema.

Art. 15. O gozo dos benefícios instituídos por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, seja a que título for sendo que seus efeitos não retroagirão em nenhuma hipótese.

Art. 16. A Fazenda Municipal através da Secretaria de Finanças e da Procuradoria Jurídica do Município, poderá conceder de ofício, parcelamento ou reparcelamento, como forma de complementar suas ações de cobrança.

Parágrafo Único. As propostas de parcelamento e reparcelamento de ofício poderão ser oferecidas por via postal, e-mail ou de outra forma a ser viabilizada, e a adesão dar-se-á nos termos e prazo concedidos nesta Lei.

Art. 17. Questões de ordem prática para adesão e processamento do Refis 2020 serão dirimidas e autorizadas pela Secretaria de Finanças e pela Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 18. A Chefe do Poder Executivo fixará em regulamento eventuais normas necessárias à execução da presente Lei.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. De Luís Gomes/RN.

Gabinete da Prefeita, em 05 de fevereiro de 2020

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO E CONFISSÃO DE DÉBITOS NÃO CONSTITUÍDOS					
CONTRIBUINTE					
QUALIFICAÇÃO					
ENDEREÇO					
INSC. MUNICIPAL		CNPJ/CPF			
1 - Declaro aceitar expressa e integralmente todas as normas e condições estabelecidas na Lei Municipal nº _____ de _____ para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal 2020 do Município de Luís Gomes/RN.					
2 - Declaro, ainda, estar em débito com a Fazenda Pública Municipal de Luís Gomes/RN, tributo _____, conforme relação abaixo:					
COMPETÊNCIA MÊS/ANO	VALOR ORIGINAL	COMPETÊNCIA MÊS/ANO	VALOR ORIGINAL	COMPETÊNCIA MÊS/ANO	VALOR ORIGINAL
01		21		41	
02		22		42	
03		23		43	
04		24		44	
05		25		45	
06		26		46	
07		27		47	
08		28		48	
09		29		49	
10		30		50	
11		31		51	
12		32		52	
13		33		53	
14		34		54	
15		35		55	
16		36		56	
17		37		57	
18		38		58	
19		39		59	
20		40		60	

Luís Gomes/RN, ____/____/____

DECLARANTE

PORTARIA Nº 038/2020-GP, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020.

A Prefeita Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 68, incisos IX e XXIV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições das Leis Federais no 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no 10.639/2003, de 9 de janeiro de 2003; 11.645, de 10 de março de 2008 e a de no 12.288, de 20 de julho de 2010; Considerando as disposições do Decreto Municipal no 244, de 21 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1o Designar os membros para composição do Comitê de Supervisão e Acompanhamento das Ações de Implementação da Lei 10.639/2003.

Parágrafo Único. A designação de que trata o caput desse artigo se dá com base nas disposições do Art. 1o, do Decreto Municipal 244, de 21 de janeiro de 2020.

Art. 2o O Comitê de Supervisão e Acompanhamento das Ações de Implementação da Lei 10.639/2003, no âmbito do município de Luís Gomes/RN, será composto por:

I - representando a Secretaria Municipal de Educação e Desportos: Ana Gracilda de Araújo Oliveira - CPF: 350.946.644-68;

II - representando a Secretária Municipal de Cultura: Leandro Fernandes de Oliveira - CPF: 050.983.304-75;

III - representando a Secretaria Municipal de Assistência Social: Eliane Torres da Silva - CPF: 646.568.454-34;

IV - representando a Sociedade Civil: Solange Batista da Silva - CPF: 503.253.704-78 e Ciro Leandro Costa da Fonseca - CPF: 051.965.274-60;

V - representando a Comunidade Quilombola do Coati/Lagoa do Mato: Francisco Lucinildo dos Santos - CPF: 082.101.754-32.

Art. 3o Ao Comitê de Supervisão e Acompanhamento das Ações de Implementação da Lei no 10.639/2003, compete:

I - estabelecer um mecanismo de acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação da Lei no 10.639/2003, na Rede Municipal de Ensino;

II - propor e acompanhar a efetivação de ações voltadas para a formação continuada de gestores (as)/coordenadores (as)/professores (as) do Sistema Municipal de Ensino, abordando a História e Cultura Afro-brasileira;

III - fomentar ações para aquisição e distribuição equitativa na Rede Municipal de Ensino de material didático que contemple os conteúdos programáticos definidos na Lei no 10.639/03;

IV - incentivar a divulgação e/ou premiação de atividades pedagógicas desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino, que sejam relacionadas aos conteúdos programáticos da Lei no 10.639/03.

Art. 4o O Comitê de Supervisão e Acompanhamento das Ações de Implementação da Lei no 10.639/2003 reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pelo menos por um terço de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 5o A participação no Comitê de Supervisão e Acompanhamento das Ações de Implementação da Lei no 10.639/03 não será remunerada, sendo, porém, considerada prestação de serviço relevante.

Art. 6o Esta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7o Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete da Prefeita, em 4 de fevereiro de 2020.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 247, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020.

Autoriza realização de processo seletivo destinado a contratação de estagiários para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Desportos e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos incisos II e VI, do Art. 68; incisos IX e XXIV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;
Considerando as disposições da Lei Federal no 11.788, de 25 de setembro de 2008;
Considerando as disposições da Lei Municipal no 444, de 27 de agosto de 2019, que institui o Estágio de Estudantes na Administração Pública do Município de Luís Gomes;
Considerando as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Desportos;
Considerando que as demandas da referida Secretaria Municipal, implica na necessidade de mão de obra para atender a Educação Infantil, na Rede Municipal de Ensino;
Considerando as necessidades existentes e a solicitação da Ilma. Secretária Municipal de Educação e Desportos;
Considerado a inexistência do Professor Auxiliar para a Educação Infantil;
Considerando a necessidade de apoio aos Professores de Creches;
Considerando a necessidade de cuidador na sala especial;
Considerando tratar-se de serviço essencial, prestado pela municipalidade;
Considerando o dever do gestor de fazer funcionar os serviços essenciais;
Considerando o dever do Gestor de fazer acontecer a Educação Infantil;
Considerando a necessidade de pessoal suplementar nas Creches "São Francisco das Chagas", na Creche "Senhora Santana", na Creche "Nossa Senhora do Carmo" – Comunidade Lagoa do Mato, na Unidade de Ensino I "Rafael Gomes de Lima" – da Comunidade Lagoa de Pedra, na Unidade de Ensino IV "José Paulino da Costa",

DECRETA

Art. 1º Fica autorizada a realização de Processo Seletivo, objetivando a contratação de estudantes estagiários, nos termos da Lei Municipal no 444/2019, para complemento das atividades desenvolvidas na Secretaria Municipal de Educação e Desportos – Educação Infantil, abrangendo estudantes do nível médio e superior para auxiliar nas salas:

- I - da Creche "São Francisco das Chagas";
- II - na Creche "Senhora Santana";
- III - na Creche "Nossa Senhora do Carmo" – Comunidade Lagoa do Mato;
- IV - na Unidade de Ensino I "Rafael Gomes de Lima" – da Comunidade Lagoa de Pedra;
- V - na Unidade de Ensino IV "José Paulino da Costa".

§ 1º - As vagas a serem oferecidas, a serem preenchidas por alunos que estejam cursando Pedagogia, são as constantes deste Parágrafo, a saber:

- I - Creche "São Francisco das Chagas" = 01 (uma);
- II - Creche "Senhora Santana" = 01 (uma);
- III - Creche "Nossa Senhora do Carmo" – Comunidade Lagoa do Mato = 01 (uma);
- IV - na Unidade de Ensino I "Rafael Gomes de Lima" – da Comunidade Lagoa de Pedra = 01 (uma);
- V - na Unidade de Ensino IV "José Paulino da Costa" = 01 (uma).

§ 2º - Os alunos aprovados deverão desenvolver suas atividades de estagiários, nos seguintes horários:
I - zona urbana: de 7h00 às 11h15 e de 13h00 às 17h15;
II - zona rural: de 7h00 às 11h15.

§ 3º - A abertura de Processo Seletivo Simplificado, se dará através de instrumento editalício, com objetivo da contratação alunos estagiários, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, com validade para o exercício de 2020.

Art. 2º O Processo Seletivo Simplificado de que trata este Decreto, será realizado e acompanhado por Comissão Organizadora, Examinadora e Julgadora a ser designada pela Secretária Municipal de Educação e Desportos.

Art. 3º As demais disposições será regulamentado no Edital do Processo, incluindo valor de bolsa, atribuições, etc.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.
Gabinete da Prefeita, aos 4 de fevereiro de 2020.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 001-A/2020

O Secretário Municipal da Administração de Luís Gomes, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao Senhor LIGIO RAYSON ALEXANDRE, matrícula nº 0904368, portador do CPF nº 041.457.084-74, motorista da Secretária Municipal de Saúde deste Município, 10 diárias: sendo 08(oito) diárias para a capital do nosso Estado, Natal/RN, nos dias 02, 06, 10, 12, 14, 18, 27 e 29 de janeiro e 02(duas) diárias para a cidade de Fortaleza-CE, nos dias 07 e 16 de janeiro do corrente ano, acompanhando pacientes para clínicas especializadas das cidades acima citadas.
Registre-se e Cumpra-se.
Luís Gomes-RN, 02 de janeiro de 2020.

FELICIANO NETO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº 001/2017

PORTARIA Nº 001-B/2020

O Secretário Municipal da Administração de Luís Gomes, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao Senhor ELENILDO BERNARDO DE ARAÚJO, matrícula nº 1201540, portador do CPF nº 067.426.604-81, motorista da Secretária Municipal de Saúde deste Município, 05(cinco) diárias para que o mesmo possa se deslocar até a cidade de Mossoró/RN, nos dias 03, 07, 09, 14 e 16 de janeiro do corrente ano, acompanhando pacientes para clínicas especializadas para a cidade acima citada.
Registre-se e Cumpra-se.
Luís Gomes-RN, 02 de janeiro de 2020.

FELICIANO NETO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº 001/2017

PORTARIA Nº 001-C/2020

O Secretário Municipal da Administração de Luís Gomes, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao Senhor MARCOS ANTONIO PAULINO ANÍSIO, MAT. 1201485, portador do CPF nº 285.266.428-39, motorista da Secretária Municipal de Saúde deste Município, 07 diárias: sendo 04(quatro) diárias para que o mesmo possa se deslocar até a capital do nosso Estado, Natal-RN, nos dias 04, 06, 08 e 11 de janeiro do corrente ano e 03(três) diárias para a cidade de Mossoró/RN, nos dias 24, 26 e 30 de janeiro de 2020, acompanhando pacientes para clínicas especializadas para as cidades acima citadas.
Registre-se e Cumpra-se.
Luís Gomes-RN, 02 de janeiro de 2020.

FELICIANO NETO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº 001/2017

PORTARIA Nº 001-D/2020

O Secretário Municipal da Administração de Luís Gomes, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao Senhor EDISON FÉLIX DE OLIVEIRA, MAT. 0100102, portador do CPF nº 188.487.294-87, motorista da Secretária Municipal de Saúde deste Município, 10 diárias: sendo 07(sete) diárias para que o mesmo possa se deslocar até a cidade de Mossoró/RN, nos dias 04, 10, 13, 19, 21, 24 e 27 de janeiro e 03(três) diárias para a capital do nosso Estado, Natal/RN, nos dias 29, 30 e 31 de janeiro do corrente ano, acompanhando pacientes para clínicas especializadas das cidades acima citadas.

Registre-se e Cumpra-se.

Luís Gomes-RN, 02 de janeiro de 2020.

FELICIANO NETO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº 001/2017

PORTARIA Nº 001-E/2020

O Secretário Municipal da Administração de Luís Gomes, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao Senhor COSME FLÁVIO DA FONSECA, matrícula nº 1201455, portador do CPF nº 047.803.744-99, motorista da Secretária Municipal de Saúde deste Município, 07(sete) diárias: sendo 05(cinco) diárias para que o mesmo possa se deslocar até a cidade de Mossoró-RN, nos dias 05, 08, 15, 18 e 22 de janeiro e 02(duas) diárias para a cidade de Fortaleza-CE, nos dias 25 e 28 de janeiro do corrente ano, acompanhando pacientes para clínicas especializadas das cidades acima citadas.

Registre-se e Cumpra-se.

Luís Gomes-RN, 02 de janeiro de 2020.

FELICIANO NETO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº 001/2017

PODER LEGISLATIVO

Sem matéria para esta edição.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Sem matéria para esta edição.

EXPEDIENTE

Responsável: Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN
Endereço: Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300
Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Prefeita Municipal: Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes

Secretário de Administração: Feliciano Neto de Oliveira

Endereço Eletrônico: www.jornaloficial.luisgomes.rn.gov.br

E-mail: doluisgomes@gmail.com
